



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Departamento Geral de Administração de Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. **Contratação de vagas em curso para aprimoramento e capacitação de militares na área de retenções tributárias aplicáveis à Administração Pública, abrangendo os módulos e sistemas SPED, eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e, principalmente, o novo Módulo de Inclusão de Tributos (MIT), através de inexigibilidade de licitação, para suprir a necessidade a Diretoria Geral de Administração de Finanças SEDEC/CBMERJ, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, sob a égide do art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.**

1.2. Justificativa da Contratação

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e a Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC), no exercício de suas funções, realiza pagamentos a prestadores de serviços e fornecedores que, por determinação legal, exigem a correta retenção e recolhimento de tributos como IRRF, INSS, PIS, COFINS e CSLL. O não cumprimento adequado dessas obrigações gera riscos de responsabilização solidária, aplicação de multas e glosas em prestações de contas, prejudicando a regularidade fiscal do órgão.

Com a evolução do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e a obrigatoriedade crescente do eSocial, da EFD-Reinf e da DCTFWeb, os procedimentos de retenção e declaração passaram a demandar elevado nível de conhecimento técnico e integração entre setores administrativos, contábeis e fiscais. Nesse cenário, surge o novo Módulo de Inclusão de Tributos (MIT), ferramenta essencial para a gestão moderna das retenções, que centraliza informações e garante maior controle sobre os recolhimentos.

Considerando que a qualificação profissional está diretamente vinculada ao princípio da eficiência administrativa, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, sendo dever da Administração Pública promover o desenvolvimento contínuo de seus quadros funcionais por meio de treinamentos técnicos e estratégicos. Assim como, a Lei 14.133/2021 estabelece a responsabilidade da Alta Administração dos órgãos quanto à promoção da governança das contratações.

1.3. **Instrumentos de planejamento**

1.4. Está prevista a futura inclusão no Plano de Contratações Anual – PCA/RJ 2025, tão logo se iniciem os procedimentos de planejamento correspondentes.

1.5. **Disponibilidade Orçamentária e Financeira**

1.5.1. Será incluída em momento oportuno a Nota de Compromisso/Bloqueio pela Coordenação de Execução Orçamentária da SEDEC.

1.6. **Classificação dos serviços da contratação**

1.6.1. O serviço a ser contratado classifica-se como comum por escopo, com regime de execução de empreitada por preço unitário.

2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. **Definição do objeto**

Inscrições em capacitação profissional, intitulada curso “Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública: SPED, eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e o novo Módulo de Inclusão de Tributos (MIT)” promovida pela ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA totalizando 5 (cinco) vagas a serem distribuídas na estrutura da Diretoria Geral de Administração de Finanças.

2.2. **Da justificativa**

A presente contratação tem por objeto a participação de servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) no curso curso “Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública: SPED, eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e o novo Módulo de Inclusão de Tributos (MIT)” promovida pela ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda, organização de notória especialização com quase duas décadas de atuação exclusiva em capacitação de agentes públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em capacitar servidores público na complexidade normativa e da necessidade de conformidade com as exigências da Receita Federal, é imprescindível a capacitação dos militares responsáveis. O treinamento permitirá padronizar rotinas, reduzir riscos de autuação, assegurar maior eficiência nos processos e alinhar a Administração Pública às boas práticas de governança tributária.

Assim, a medida contribui para a melhoria dos processos internos, o cumprimento de marcos legais e a valorização do capital humano da Corporação, em consonância com os princípios constitucionais da

legalidade, eficiência, economicidade e inovação, posicionando o CBMERJ como referência em boas práticas na administração pública.

A capacitação em questão possui natureza estratégica e está alinhada às diretrizes de governança, transformação digital e valorização do capital humano, promovendo:

- O treinamento capacitará os profissionais das áreas finalísticas a cumprir corretamente a legislação sobre retenções tributárias e a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

- A capacitação abordará diversas situações rotineiras enfrentadas por Órgãos e Entidades da Administração Pública. Além disso, haverá discussões práticas sobre os procedimentos de execução das retenções, conforme as regras da EFD-Reinf;

- Aprendizagem do Módulo de Inclusão de Tributos (MIT), criado por meio da IN da RFB nº 2.237/2024, em substituição da DCTF e implementação da DCTFWeb, com as devidas alterações advindas da nova IN da RFB nº 2.248 de 05 de fevereiro de 2025.

O conteúdo programático abrange aspectos técnicos e práticos de alto nível, e será ministrado presencialmente por palestrante de notória competência, com metodologia diferenciada e material exclusivo, possibilitando aos participantes não apenas a aquisição de conhecimento, mas também o intercâmbio de experiências com agentes de outras instituições públicas, ampliando a visão crítica e estratégica dos participantes.

Conforme doutrina especializada, a singularidade do serviço decorre do núcleo do objeto, qual seja, a aula ministrada, cuja eficácia está diretamente vinculada à didática própria do instrutor, ao uso de metodologia específica, aos recursos instrucionais empregados e à dinâmica presencial. Nesse sentido, destaca Luiz Claudio Azevedo, em artigo publicado na Revista do TCU:

“O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). (...) Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se

pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados.”

Ademais, destaca-se o entendimento de Marçal Justen Filho, segundo o qual:

“A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional 'especializado'.”

A notória especialização da ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda é amplamente reconhecida, sendo evidenciada por sua longa trajetória no setor, pelo corpo docente de referência nacional, pela metodologia exclusiva, pelo material didático próprio e pela ampla atuação junto a entes federativos em todas as regiões do país.

Ainda, o formato presencial do evento agrega vantagens pedagógicas significativas, tais como:

- Interação direta com instrutores e participantes;
- Troca de experiências institucionais (networking);
- Feedback imediato e solução de dúvidas;
- Experiências multissensoriais que favorecem a retenção do conteúdo;
- Ambiente imersivo, com atenção plena ao conteúdo.

Cumprе esclarecer que, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta com base nesse fundamento não exige exclusividade de mercado, mas sim a demonstração de que o serviço possui natureza singular e que não é possível definir critérios objetivos de julgamento que possibilitem a competição. Assim, mesmo diante da existência de outros ofertantes, a combinação entre metodologia, conteúdo, instrutores e formato do curso torna inviável o processamento de licitação com julgamento objetivo.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação atende aos requisitos legais e técnicos para a configuração de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza

singular, a ser prestado por instituição de notória especialização, sendo recomendada a formalização da contratação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Identificação dos itens, quantidade e unidades

2.3.1.

Item	Código do Item	ID	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	0335.007.0002	59465	DESCRIÇÃO: INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIO.	SERVIÇO VAGA	5

2.4. Informações complementares

2.4.1. Não se aplica.

2.5. Definição da natureza

2.5.1. Condições gerais

O serviço a ser contratado possui natureza por escopo, com obrigação do contratado de executar atividade específica dentro de prazo previamente estabelecido, sem previsão de alocação de mão de obra contínua.

2.5.2. Condição do fornecimento do serviço

O objeto será entregue de forma parcelada, conforme cronograma definido pela empresa promotora do curso, com as aulas previstas para os dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2025, conforme informado em seu material institucional. O pagamento será realizado após o término da capacitação, de acordo com o número de servidores participantes na atividade.

O regime de execução será a empreitada por preço unitário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Estima-se a realização do curso nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2025, conforme informado em seu material institucional.

3.2. Duração do contrato

O contrato terá a vigência a contar da publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, até a realização do curso na data prevista, conforme item 3.1. deste escopo.

3.3. **Reajuste de preços**

Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

3.4. **Garantia**

Conforme item 11.3 do Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza do serviço prestado, entende-se que não existe a necessidade da exigência de garantia contratual.

3.5. **Crítérios e práticas de sustentabilidade**

Não se aplica.

3.6. **Possibilidade de subcontratação**

Conforme item 14 do Estudo Técnico Preliminar, não será permitida a subcontratação do serviço contratado.

3.7. **Possibilidade de participação de Consórcio**

Não se aplica.

3.8. **Possibilidade de participação de Cooperativa**

Não se aplica.

3.9. **Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**

Não se aplica.

3.10. **Incidência do Programa de Integridade**

Não se aplica.

4. **REQUISITOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO**

A documentação de habilitação da empresa contratada deverá seguir o disposto no Art. 62 da Lei Federal 14.133/21:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

A exigência de capacidade técnica se aterá a comprovação de que a empresa já realizou o serviço de acordo com os trâmites aqui descritos.

5. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

A presente contratação encontra respaldo legal no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nas hipóteses em que houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

No caso em análise, o objeto – capacitação técnica especializada voltada a prática de retenções tributárias na administração pública: SPED, eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e o novo Módulo de Inclusão de Tributos (MIT) - é dotado de natureza singular, cuja especificidade impede a comparação objetiva com outras capacitações genéricas disponíveis no mercado.

Em virtude dessa singularidade, não há possibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação direta de preços com cursos similares, pois não se trata de um serviço padronizado, mas de um serviço técnico com metodologia própria, conteúdo exclusivo e ministrado por docente de reconhecida expertise. Dessa forma, a justificativa de preços não se baseou em cotações entre propostas supostamente equivalentes, mas sim na verificação da compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados pela empresa em outras contratações públicas, como critério de aferição da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, adota-se o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, expresso no Acórdão nº 522/2014 – Plenário, que assim dispõe:

O preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada (...) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado.
(TCU, Acórdão nº 522/2014 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. 12/03/2014)

Adicionalmente, a Orientação Normativa nº 17/2009 da Advocacia-Geral da União (AGU) complementa esse entendimento ao afirmar que:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.
(AGU, ON nº 17/2009)

Portanto, restam plenamente justificados os valores apresentados na proposta comercial e o levantamento de mercado realizado no item 4.2 do ETP, estando em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade, além de refletirem as boas práticas administrativas e a jurisprudência dos órgãos de controle.

O valor estimado da futura contratação é de R\$ 15.560,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta reais), correspondentes à inscrição de 5 (cinco) militares no curso ofertado, sendo valor por pessoa em R\$ 3.112,00 (três mil, cento e doze reais) conforme Proposta Comercial da empresa (115274520).

Tabela comparativa		
Parâmetros	Nome	Valor/Pessoa
Nota de empenho nº 70	Superintendência Estadual MS/TO	R\$ 3.890,00
Nota de empenho nº 299	Tribunal Regional Eleitoral SE	R\$ 3.890,00
Nota de empenho nº 1419	Tribunal de Justiça AC	R\$ 3.890,00
Folder de divulgação	ESAFI	R\$ 3.890,00
Proposta comercial	ESAFI	R\$ 3.112,00

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários específicos consignados no orçamento da SEDEC/CBMERJ.

6. REGULARIDADE FISCAL

Em conformidade com o disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/2021, a verificação da documentação de habilitação da empresa contratada será realizada pela Diretoria Geral de Administração e Finanças da SEDEC/CBMERJ, como condição indispensável à formalização do contrato.

Dessa forma, por ocasião da celebração do instrumento contratual, a empresa deverá comprovar, de forma atualizada, o atendimento a todas as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, conforme previsto na legislação vigente e nos termos do edital ou documento equivalente.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aprovada, devendo ser refeito ou substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Administração Pública, e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O recebimento definitivo do serviço será formalizado pelo Fiscal do Contrato, que analisará os relatórios, documentos comprobatórios e demais elementos pertinentes, emitindo termo circunstanciado atestando a conformidade da execução. Caso sejam identificadas irregularidades ou inconformidades que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal notificará formalmente a CONTRATADA, indicando os itens que deverão ser corrigidos e/ou substituídos.

A emissão da Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA somente deverá ocorrer após o recebimento definitivo do serviço, com o valor correspondente à efetiva prestação, conforme atestado pelo Fiscal.

A aprovação da execução contratual pelo Fiscal não elide a responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais vícios técnicos ou de qualidade, ainda que identificados após o recebimento, quando em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

Por fim, a participação no evento e a respectiva autorização de pagamento estão condicionadas à apresentação da carta de exclusividade, a ser oportunamente fornecida pela CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Antes de apresentar sua proposta, o prestador de serviço deverá analisar e consultar todas as especificações contratuais, realizando os levantamentos necessários, de modo a não incorrer em omissões que, posteriormente, não poderão ser alegadas como justificativa para eventuais acréscimos de preços, alterações na data de entrega ou modificações na qualidade do serviço.

Encaminhar, via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre atualizadas.

Ressarcir integralmente eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, decorrentes de ineficiência, falhas ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente, bem como seu eventual substituto, informando número de telefone e e-mail para contato, a quem a CONTRATANTE possa se reportar sobre a fiel execução do objeto, devendo esse profissional manter contato permanente com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Serviço e a Nota de Empenho para início da execução do serviço, indicando a data em que o fornecimento da chave de acesso deverá ser disponibilizado.

Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados, observando o cronograma financeiro e as condições contratuais.

Oferecer todas as condições materiais, informações e documentos necessários para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir a Nota de Empenho em favor da CONTRATADA, no valor total correspondente ao serviço contratado.

Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA em tempo hábil, garantindo a execução do objeto dentro do prazo estabelecido.

Prestar prontamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar todas as condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas durante a execução do serviço, aplicando, se for o caso, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da adequada alocação dos recursos necessários, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, formalmente designados, conforme previsto na legislação vigente.

O representante da CONTRATANTE designado para a fiscalização deverá possuir conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, de forma a garantir o controle efetivo da execução dos serviços.

A verificação da conformidade da prestação será realizada com base nos critérios técnicos e objetivos previstos neste Termo de Referência, incluindo prazos, qualidade, escopo e demais condições contratuais.

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro formal de todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, adotando as medidas corretivas cabíveis para assegurar a observância integral das cláusulas contratuais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, incluindo advertência, multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da eventual rescisão contratual, conforme disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

A atuação da fiscalização não exclui, nem mitiga, a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração e terceiros por irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou

emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, não implicando em qualquer forma de corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

11. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer outro inadimplemento ou infração contratual sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabível, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurados, nos termos da lei, o contraditório e a ampla defesa.

A multa administrativa, nos termos do inciso II do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. A multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras penalidades, não possuindo caráter compensatório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Em caso de reincidência específica, a multa deverá corresponder ao dobro do valor da penalidade inicialmente imposta, observando-se, contudo, o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme dispõe o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/1980.

As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou recolhidos em favor do Estado, ou ainda deduzidos da garantia contratual. Caso não seja possível, os valores poderão ser inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

A autoridade competente, ao aplicar as sanções administrativas, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observando sempre o princípio da proporcionalidade.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em nome da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, com sede em Vitória/ES, sendo os demais dados bancários informados conforme arquivo anexo. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida na instituição financeira contratada pelo Estado (BRADESCO), cujo número da conta e agência deverão ser informados pela contratada.

Caso a contratada esteja estabelecida em localidade que não disponha de agência da instituição financeira atualmente contratada pelo Estado, ou se houver impossibilidade de abertura ou manutenção de conta corrente por negativa expressa da referida instituição financeira, o pagamento poderá ser efetuado

mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, sendo que eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento contratual. Para efeitos deste contrato, considera-se adimplemento o cumprimento integral das obrigações contratuais, devidamente atestado pelos fiscais designados. A contratada deverá comprovar, no ato da apresentação da fatura, o cumprimento, referente ao mês imediatamente anterior, do recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O fiscal do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para atestar a nota fiscal apresentada e encaminhá-la para processamento do pagamento. Em caso de inconsistências ou erros na fatura, esta será devolvida à contratada, e o prazo de análise e ateste retornará à contagem inicial a partir da data de reapresentação devidamente regularizada.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do **Fundo Segurança Pública (FSP)** e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

Fonte:

224

Programa de Trabalho:

06.182.0496.5760 - Apoio a Projetos e Atividades da Defesa Civil

Natureza da Despesa:

33903916 - Serviços Técnicos Científicos e de Pesquisa

14. RESULTADOS ESPERADOS

O anseio deste Departamento, ao solicitar a presente capacitação, é proporcionar aos participantes a oportunidade de:

- **Aprimoramento técnico dos militares envolvidos nos processos de retenção**, recolhimento e declaração de tributos, garantindo maior segurança e conformidade às rotinas fiscais e contábeis da SEDEC/CBMERJ;
- **Redução de riscos de inconsistências, autuações e glosas**, mediante a correta aplicação da legislação tributária e o domínio das funcionalidades dos sistemas SPED, eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e do Módulo de Inclusão de Tributos (MIT);

- **Melhoria na integração entre os setores administrativos, contábeis e fiscais**, promovendo maior eficiência e alinhamento institucional na execução das obrigações tributárias;
- **Fortalecimento da governança e da gestão fiscal**, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021;
- **Capacitação contínua do efetivo**, contribuindo para o desenvolvimento profissional e para o cumprimento das responsabilidades legais da Administração Pública.

15. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, realizando a verificação da adequação da prestação com base nos critérios previstos neste Termo de Referência. Deverá, ainda, promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. MEDIÇÃO DE RESULTADO (ANS)

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a eficiência e a efetividade do serviço a ser prestado
Meta a cumprir	Ministrar ações de capacitação, conforme regramentos descritos aos anexos correspondentes a cada item dos tópicos do presente instrumento

Instrumento de medição	Ordem de Serviço (solicitação via e-mail ou telefone)
Forma de acompanhamento	Presencial, pelos servidores designados para o treinamento
Periodicidade	(curso a sere realizado de forma unitária pelos servidores)
Mecanismo de Cálculo	OS será verificada e valorada por unidade de atendimento
Início da Vigência	Data da publicação do contrato no D.O.U.
Faixa de ajuste no pagamento	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura;
Sanções	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos ou sanções previstas: a) a existência de 8 (oito) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 6 ocorrências mensais por seis vezes.
Observações	

17. ASSINATURAS DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MIGUEL DOUGLAS LUGON DA COSTA – MAJ BM QOC/10

RG CBMERJ: 46.120/ Id.Funcional: 4383173-7

JUDSON FERNANDES MOURA DIAS – CAP BM QOC/14

RG CBMERJ: 49.170/ Id.Funcional: 5029291-9

MARCO AURÉLIO MESQUITA DE ARAÚJO – 1º TEN BM QOA/00

RG CBMERJ: 27.476/ Id.Funcional: 2640347-1

Aprovo:

RAFAEL PAIVA VIEIRA- Cel BM QOC/99
Superintendente Administrativo SUAD/SEDEC
RG CBMERJ - 24.858/Id Funcional 002653154 - 2

Rio de Janeiro, 09 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Douglas Lugon da Costa, Coordenador**, em 17/10/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUDSON FERNANDES MOURA DIAS, Assistente de Coordenação**, em 17/10/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Mesquita de Araujo, Oficial Administrativo**, em 17/10/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Paiva Vieira, Superintendente Administrativo**, em 17/10/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115582548** e o código CRC **69FDF53E**.

Referência: Processo nº SEI-270003/004494/2025

SEI nº 115582548

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>